



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 066 /04

Autoriza a reformulação do Curso de Mestrado e aprova a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, com área de concentração em Trabalho e Política Social.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto e, com base no Processo n.º 5676/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado e aprovada a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, com área de concentração em Trabalho e Política Social.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na Resolução CNE/CES Nº 1/01.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social obedecerá o que dispõem os Anexos II (Mestrado), III (Doutorado) e IV (Mestrado e Doutorado) desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº017/98 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 09 de novembro de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE **PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL** **MESTRADO E DOUTORADO DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, visando a capacitar recursos humanos, formando quadros profissionais, docentes e pesquisadores de Serviço Social e áreas afins.

Art. 2º - O Curso de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social em nível de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Trabalho e Política Social (PPG-SS) destina-se à formação de profissionais, pesquisadores e de docentes universitários, propiciando a obtenção do grau de mestre e doutor em Serviço Social.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social:

a) Objetivo geral

Formar recursos humanos, de alto nível, em Serviço Social e áreas afins, qualificados para o ensino superior, a pesquisa, o planejamento, a gestão, a execução, avaliação e a análise de políticas sociais bem como aprofundar as questões que envolvam a esfera do trabalho.

b) Objetivos específicos

- Fomentar a produção e difusão de conhecimentos sobre as questões afetas ao trabalho e as políticas sociais, no âmbito da América Latina, com ênfase no Brasil.
- Qualificar o número de profissionais de Serviço Social e de áreas afins nas atividades de planejamento, gestão, execução, avaliação e análise das políticas sociais.
- Qualificar profissionais de Serviço Social e áreas afins para elaboração de proposições no atual cenário latino-americano destacando a realidade brasileira.
- Contribuir para o conhecimento e formulação de propostas de política social, nos âmbitos local, regional, nacional e latino-americano.
- Estabelecer intercâmbios técnico-científicos com instituições de ensino e pesquisa nas áreas de conhecimento do Serviço Social e áreas afins nos âmbitos local, regional, nacional e internacional.
- Consolidar estratégias de articulação entre pós-graduação e graduação, visando à ampliação e à melhoria da qualidade da produção científica discente e docente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º - O PPG-SS será ministrado com a interveniência do Centro de Ciências Sociais, tendo por Unidade executora a Faculdade de Serviço Social, através do Departamento de Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e do Departamento de Política Social.

Parágrafo Único - As outras unidades universitárias da UERJ, bem como de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPG-SS.

Art. 5º - O PPG-SS será ministrado por docentes do quadro permanente, e visitantes da UERJ, e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pela Deliberação nº 117/85 da UERJ e demais mandamentos universitários.

Art. 6º- A execução das diretrizes acadêmicas básicas do PPG-SS geradas pelo Colegiado do Curso será acompanhada e continuamente avaliada pelo Departamento de Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social, pelo Departamento de Política Social, e pelos órgãos Colegiados da Unidade.

Art. 7º - A instância deliberativa no âmbito do PPG-SS, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos será desempenhada pelo Colegiado do Curso, constituído por:

- a) todos os professores do quadro efetivo do PPG-SS, compreendidos como aqueles pertencentes à carreira do magistério na UERJ, os professores visitantes e professores com credenciamento pleno;
- b) representação discente.

Parágrafo Único -A representação discente, composta por 2 (dois) mestrandos e 2 (dois) doutorandos com seus respectivos suplentes, será eleita anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Curso, e terá mandato de um ano, não autorizada a recondução.

Art. 8º - A Coordenação executiva das atividades do Curso será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por votação direta e secreta entre os membros do corpo docente da Faculdade de Serviço Social credenciados no PPG-SS e alunos do PPG-SS, através da constituição de chapa e respectivo programa, homologados pelo Conselho Departamental da Unidade.

§1º - O Coordenador deverá ser professor permanente do PPG-SS portador do grau de Doutor ou de título de Livre-Docente, pertencente à carreira docente da UERJ, graduado em Serviço Social.

§2º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

§ 3º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto eleitos serão submetidos à homologação pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 9º - O Coordenador será eleito juntamente com o Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do PPG-SS.

Art. 10 - A Coordenação do PPG-SS disporá de estrutura técnico-administrativa e pedagógica própria da unidade.

Art. 11 - O Colegiado do PPG-SS reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§1º - O *quorum* para realização das reuniões será dado pela presença da maioria dos membros do Colegiado.

§2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§3º - O Coordenador terá voz e voto nas reuniões do Colegiado.

Art. 12 - O Colegiado do PPG-SS deverá criar mecanismos de articulação com os pesquisadores da Faculdade de Serviço Social não pertencentes ao quadro do PPG-SS, que estejam cumprindo programa de doutoramento e/ou desenvolvam projetos relacionados às linhas de pesquisa do Curso, a fim de manter o intercâmbio com o Curso de Graduação da Faculdade de Serviço Social.

§1º - Os pesquisadores e seus auxiliares de pesquisa, bolsistas de Iniciação Científica e de Apoio Técnico poderão participar, como colaboradores, das atividades de pesquisa do Curso, incluindo os estágios de pesquisa.

§2º - Os alunos do PPG-SS poderão participar, sob acompanhamento de seus Orientadores, dos projetos do corpo de pesquisadores da Faculdade de Serviço Social.

Art. 13 - Compete ao Colegiado do PPG-SS:

- a) estabelecer e reformular em primeira instância, as diretrizes acadêmicas básicas do PPG-SS e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e credenciamento e alocação de docentes e pesquisadores;
- b) aprovar em primeira instância, projetos de pesquisa, programas das disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado e planos de atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e estágios de pesquisa;
- d) estipular o número de vagas em cada seleção;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

- e) constituir banca, aprovar o encaminhamento do edital de seleção para aprovação da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e referendar os resultados da seleção discente ao PPG-SS;
- f) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou estágios;
- g) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras das defesas de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, indicados pelo Orientador;
- h) ratificar o resultado das defesas das dissertações e teses e encaminhar às autoridades superiores;
- i) constituir Comissão de Avaliação para promover a alocação das Bolsas de Mestrado e Doutorado colocadas à disposição do PPG-SS, a ser integrada pela Coordenação do Curso, dois professores eleitos pelos professores do PPG-SS e os dois alunos representantes do Colegiado do Curso;
- j) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-SS, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- k) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- l) decidir sobre transferências, aproveitamento de créditos e casos similares;
- m) elaborar indicadores de desempenho acadêmico e sistema de informações tendo em vista a avaliação periódica do programa.

Art. 14 - Compete ao Coordenador do PPG-SS:

- a) fazer cumprir este regulamento;
- b) presidir o Colegiado convocando e coordenando as reuniões;
- c) representar interna e externamente o PPG-SS;
- d) apresentar as propostas do Colegiado a outras instâncias da Unidade relativas a questões acadêmicas e administrativas;
- e) sistematizar a documentação do Programa e elaborar relatório anual enviando-o aos órgãos competentes;
- f) estabelecer intercâmbio com Unidades Acadêmicas da UERJ e/ou de outras Universidades tendo em vista a realização do estágio em pesquisa e outras atividades acadêmicas;
- g) manter articulação com órgãos de fomento para garantia do andamento do Programa e da ampliação de bolsas e outros recursos para o PPG-SS.
- h) prestar contas ao Colegiado do PPG-SS dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa.



TÍTULO III - DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 15 – A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é unidade executora dos serviços administrativos do PPG-SS e tem como competência:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação;
- II - oferecer apoio administrativo, nos limites de suas possibilidades, aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa de Pós-Graduação em Política Social;
- III - garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa;
- IV - processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;
- V - organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VI - sistematizar informações, organizar prestações de conta e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em ata;
- VIII - encaminhar a execução de atividades de reprodução de textos;
- IX - zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando couber;
- X - responsabilizar-se pela Programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- XI - manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- XII - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

TÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 16 - O PPG-SS destina-se a portadores de diplomas de graduação em Serviço Social, assim como a portadores de outros diplomas de cursos superiores, de duração plena, outorgados por instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, no caso do Mestrado, e a portadores de diplomas de Mestrado, no caso do Doutorado, sendo todos submetidos a processo seletivo único.

Art. 17 - O Colegiado do PPG-SS estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, os números de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado e os divulgará mediante Edital próprio de abertura de inscrições, proposto pelo referido Colegiado e aprovado pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação a Pesquisa.

Parágrafo Único – O número mínimo de vagas para o curso de Mestrado é de 10 (dez) vagas e o de Doutorado é de 5 (cinco) vagas.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§1º - a inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso de graduação de duração plena, devidamente reconhecido;
- c) diploma de mestrado em se tratando de seleção para o Doutorado;
- d) cópia do histórico escolar do curso de graduação de duração plena;
- e) cópia do histórico escolar do Curso de Mestrado (se pertinente);
- f) curriculum vitae;
- g) duas fotos 3x4 de data recente e cópia do RG e CPF;
- h) anteprojeto de pesquisa para o Mestrado vinculado às linhas de pesquisa do curso;
- i) projeto de tese para o Doutorado vinculado às linhas de pesquisa do curso.

§2º - A lista de documentos exigidos, conforme parágrafo anterior, poderá sofrer alterações, a cada seleção, em função de outros critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 - A seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Colegiado no Edital aprovado pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e será fundamentada:

§1º - para o Mestrado:

- a) na análise da documentação apresentada;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

- b) no resultado de prova escrita, relacionada à área de concentração do Curso;
- c) no resultado de prova de uma língua estrangeira, ou certificado de proficiência reconhecido pela Comissão de Seleção em inglês, francês ou espanhol;
- d) no resultado de entrevista com banca formada por, no mínimo, três professores do PPG-SS.

§2º - para o Doutorado:

- a) na análise da documentação apresentada;
- b) na avaliação do histórico do Mestrado, do *curriculum vitae* e do projeto de tese;
- c) na proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo obrigatório o inglês e a segunda o candidato poderá escolher entre o francês e o espanhol;
- d) no resultado de arguição individual com banca formada por quatro professores do PPG-SS.

§3º – As notas mínimas e os pesos atribuídos a cada item de que trata o § 1º e 2º anteriores serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e divulgados em Edital de que trata o Art. 17.

§4º – A prova escrita versará sobre temas discriminados em um Programa, incluindo bibliografia, a ser distribuído no ato da inscrição.

§5º - A prova de língua estrangeira, para o Mestrado, poderá ser realizada em até seis meses após o ingresso, para os alunos que não alcançarem o nível de exigência no processo seletivo.

§6º - As provas de línguas estrangeiras, para o Doutorado, poderão ser realizadas em até seis meses após o ingresso, para os alunos que não alcançarem o nível de exigência no processo seletivo.

§7º - O candidato ao Doutorado poderá solicitar aproveitamento de exame da língua estrangeira prestado para ingresso no Mestrado, desde que apresente comprovante da instituição onde realizou o Mestrado, prestando apenas 01 (um) exame em outra língua.

Art. 20 – O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas no respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado), por ordem de classificação.

Parágrafo Único – Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e havendo desistência até o último dia fixado para a matrícula, haverá reclassificação prevista no Edital que obedecerá a ordem de classificação para admissão ao Curso pertinente (Mestrado ou Doutorado).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

Art. 21 - A critério da Comissão de Pós-Graduação, e mediante apresentação de projeto de pesquisa de elevado nível teórico-metodológico, os alunos do Mestrado em Serviço Social poderão ascender diretamente ao Doutorado em Serviço Social.

Parágrafo Único – Os alunos do mestrado somente poderão solicitar a ascensão diretamente ao doutorado, antes de completar 18 (dezoito) meses de curso. O processo de solicitação deve ser instruído por meio de parecer do professor orientador, submetido à avaliação de um membro externo ao Programa e com parecer favorável do Colegiado do PPG-Serviço Social, e os requerentes não farão jus à titulação de mestre.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 22 - O PPG-SS abrangerá:

§1º - No Mestrado:

- a) fase de Fundamentação Básica constituída pela obtenção de 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias; 6 (seis) créditos em disciplinas pertencentes à área de concentração; 7 (sete) créditos em atividades complementares (seminários de dissertação de mestrado e pesquisa) e 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 29 (vinte e nove) créditos e 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas-aula, conforme estrutura curricular apresentada no Anexo II.
- b) elaboração e defesa de dissertação de Mestrado, com 5 (cinco) créditos.

§2º - No Doutorado:

- a) fase de Fundamentação Básica constituída pela obtenção de 4 (quatro) créditos; 6 (seis) créditos na disciplina pertencente à área de concentração; 15 (quinze) créditos em atividades complementares (Seminários de Tese de Doutorado I, II, III, IV e V); 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 34 (trinta e quatro) créditos e de 510 (quinhentas e dez) horas-aula, conforme estrutura curricular apresentada no Anexo III;
- b) elaboração e defesa de tese de Doutorado, com 20 (vinte) créditos.

TÍTULO VI - ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23 - As disciplinas do PPG-SS serão ministradas no turno diurno e, excepcionalmente, no período noturno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

Art. 24 - O Curso de Mestrado em Serviço Social terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, incluindo a defesa da dissertação, contados a partir do início das atividades do aluno no Programa.

Art. 25 - O Curso de Doutorado em Serviço Social terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses, incluindo a defesa da tese, contados a partir do início das atividades do aluno no Programa.

Art. 26 - Para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no curso há pelo menos, 18 (dezoito) meses;
- b) cumprir um mínimo de 29 (vinte e nove) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias, de fundamentação básica e da área de concentração, atividades complementares e eletivas;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 85% de frequência em todas as atividades de cada disciplina;
- e) ser aprovado no exame de qualificação ao Mestrado;
- f) ser aprovado em defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 27 - Para obtenção do grau de Doutor em Serviço Social, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no curso há pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;
- b) cumprir um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias, de fundamentação básica e da área de concentração, atividades complementares e eletivas;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 85% de frequência em todas as atividades de cada disciplina;
- e) ser aprovado no exame de qualificação ao Doutorado;
- f) ser aprovado em defesa de tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 28 - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PPG-SS, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um período não superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPG-SS.

§2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

Art. 29 - Será desligado do curso o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) não realizar inscrição em disciplinas e/ou atividades, a menos que esteja em trancamento;
- c) não cumprir a exigência de proficiência em língua estrangeira, conforme previsto no Art. 19.

TÍTULO VII - DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 30 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do zero a dez, referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento, etc.

Parágrafo Único - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, uma avaliação escrita do desempenho do aluno.

Art. 31 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários de pesquisa.

Art. 32 - O aluno que obtiver em uma disciplina ou atividade grau inferior a 7 (sete) ou frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) não receberá o(s) crédito(s) correspondente(s).

§1º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina ou atividade desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la após ultrapassado este limite.

§2º - O aluno poderá repetir uma única vez disciplina em que tenha sido reprovado. Será desligado do Curso o aluno que for reprovado uma segunda vez na mesma disciplina.

Art. 33 - O aluno que, por motivo de força maior comprovado, estiver impedido de entregar os trabalhos das disciplinas no prazo estabelecido, poderá, mediante aprovação do colegiado, apresentá-los no prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo único - Neste caso será dado o conceito I (incompleto), que deverá ser substituído por uma nota até o final do semestre subsequente.

Art. 34- A critério do Colegiado do PPG-SS, o aluno oriundo de curso em nível de pós-graduação "stricto sensu" de instituição brasileira credenciada pelo CNE ou estrangeira, poderá obter isenção em disciplina até o máximo de 9 (nove) créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

§1º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§2º - Para alunos que tenham cursado este PPG-SS sem tê-lo completado, a isenção poderá ser concedida ao total dos créditos relativos às disciplinas cursadas, observando o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 35 - O aluno poderá obter até 7 (sete) créditos em outra instituição de excelência reconhecida, onde exista programa de pós-graduação, após autorização do seu orientador.

Art. 36 - Para cada aluno admitido no Curso, a Coordenação do PPG-SS designará, no primeiro trimestre, um Orientador Acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e demais opções de estudo.

TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 37 - Todos os orientadores de dissertação e tese deverão possuir o grau de Doutor ou título de Livre Docente, os quais só serão dispensados quando se tratar de especialistas com comprovada experiência na matéria, a juízo do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) da UERJ.

§1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial (20 horas) poderá orientar dissertações e teses de até 3 (três) alunos por semestre.

§2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (40 horas) poderá orientar dissertações e teses de até 7 (sete) alunos.

§3º - Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso, será admitida a orientação de dissertações e teses por professores não pertencentes ao quadro do PPG-SS, mantidas as exigências de titulação previstas no caput deste artigo.

Art. 38 - Todo aluno admitido no PPG-SS terá, no máximo, após um mês da matrícula, o acompanhamento de um docente ou pesquisador do Programa, denominado tutor acadêmico, indicado pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Após o primeiro semestre, o aluno do Mestrado e do Doutorado escolherá seu orientador, que terá as seguintes atribuições:

- I – assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos;
- II – supervisionar o estágio de docência, obrigatório para os alunos do Programa Demanda Social da CAPES;
- III – orientar na elaboração do projeto de dissertação ou tese;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

- IV – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação ou tese;
- V – verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
- VI – participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;
- VII – cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos;
- VIII – avaliar a qualidade acadêmica da dissertação ou tese.

Art. 39 - O candidato ao título de Mestre deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre o projeto de dissertação de Mestrado.

§1º - O exame de qualificação ao Mestrado deverá ser feito após a conclusão das disciplinas de Fundamentação Básica, da Área de Concentração e o Seminário de Dissertação de Mestrado I.

§2º - A Banca para o exame de qualificação, previamente aprovada pelo Colegiado do PPG-SS, será composta pelo orientador do aluno e por mais 2 (dois) professores, sendo que um necessariamente deverá pertencer ao quadro docente do PPG-SS.

§3º - Será atribuído ao candidato menção que aparecerá como: Aprovado ou Reprovado.

§4º - O postulante ao título de Mestre, reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do Curso.

§5º - O postulante ao título de Mestre que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

Art. 40 - O candidato ao título de Doutor deverá ser submetido a um exame de qualificação para o Doutorado, versando sobre o projeto de tese de Doutorado.

§1º - O exame de qualificação deverá ser feito após a conclusão das disciplinas de Fundamentação Básica, da Área de Concentração e o Seminário de Tese de Doutorado I.

§2º - A Banca para exame de qualificação, previamente aprovada pelo Colegiado do PPG-SS, será composta pelo orientador do aluno e por mais 3 (três) professores, sendo que dois necessariamente deverão pertencer ao quadro docente do PPG-SS.

§3º - Na defesa e qualificação do projeto de tese, será atribuída a menção de aprovação ou reformulação. Na segunda hipótese, o prazo máximo concedido ao aluno é de 60 (sessenta) dias para reformulação do projeto de tese, quando este será novamente avaliado ou defendido.

§4º - Na qualificação da tese, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, se for o caso, quando aprovado. No



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

caso de reprovação, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias, para submeter, à nova avaliação, a versão reformulada, de preferência, à banca anterior, podendo novamente ser considerado aprovado ou reprovado.

§5º – No caso de um segundo insucesso na avaliação da versão preliminar da tese, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 41 – Os alunos do Mestrado e do Doutorado, em fase de elaboração de dissertação ou tese, deverão integrar um dos Programas/grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação ou tese.

Art. 42 – A dissertação de mestrado será preparada sob orientação, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 43 – A tese de doutorado será preparada sob orientação, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador de uma contribuição original ao estudo do tema.

Art. 44 – Tanto a dissertação como a tese serão desenvolvidas com base num projeto de pesquisa, devendo o tema do estudo ser vinculado à área de concentração e encontrar-se vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – Cada aluno será assistido, na elaboração da dissertação ou tese, por um orientador, devendo, na indicação deste ser considerada a sugestão do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa, podendo, mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno solicitar mudança de orientador, em casos excepcionais.

Art. 45 – À dissertação ou tese, a Banca Examinadora de Defesa atribuirá as seguintes menções: “aprovação”, “revisão de forma”, “reformulação”, ou “reprovação”.

§1º – Será aprovado na defesa pública da dissertação ou tese o aluno que obtiver aprovação da Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.

§2º – No caso das menções “revisão de forma” ou “reformulação”, cabe à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

§3º – No caso de “revisão de forma”, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a dissertação ou tese, ao seu orientador, que aprovará as revisões efetuadas e a encaminhará à Coordenação do Programa.

§4º – No caso de “reformulação”, o aluno deverá apresentar a dissertação ou tese devidamente reformulada, dentro do prazo máximo, improrrogável, de até 90 (noventa) dias para a dissertação e de até 180 (cento e oitenta) dias para a tese.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

§5º – No caso de dissertação ou tese reformulada, o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas no presente Regulamento. Um segundo insucesso implicará no desligamento automático do aluno do Programa, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação da dissertação ou tese reformulada no prazo determinado no parágrafo acima.

Art. 46 - Para a inscrição da dissertação e da tese, visando à sua apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido todos os créditos e ter sido aprovado no exame de qualificação (Mestrado) ou defesa de projeto e exame de qualificação (Doutorado).

Art. 47 - A versão final do trabalho de dissertação e de tese deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso pelo Orientador, com a indicação dos professores que constituíram a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação ou tese e a área de atuação pelos professores responsáveis pela avaliação.

§1º - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou título de Livre Docente, que só serão dispensados quando se tratar de especialista com comprovada experiência na matéria, a juízo do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ.

§2º - Entre os integrantes da Banca Examinadora um, no caso de Mestrado e dois, no caso de Doutorado, deverão ser externos aos quadros funcionais da UERJ.

§3º - Será igualmente escolhido um suplente, que atenda às mesmas exigências de titulação, para em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos: um dos quadros funcionais da UERJ e, no caso de doutorado, outro, externo aos quadros funcionais da UERJ.

Art. 48 - A apresentação e defesa da dissertação ou da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPG-SS.

§1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de dissertação ou tese caberá ao orientador do trabalho.

§2º - Será considerada aprovada a dissertação ou tese que receber parecer favorável dos 3 (três) examinadores no caso de Mestrado e dos 4 (quatro) examinadores no caso de Doutorado.

§3º - O candidato deverá apresentar à Coordenação do PPG-SS 6 (seis) exemplares da versão definitiva da dissertação e 10 (dez) da versão definitiva da tese, no ato de depósito da mesma.

Art. 49 - A sessão de apresentação e defesa de dissertação corresponderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a 30(trinta) minutos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

- c) argüição de cada examinador, por prazo não superior a 15(quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30(trinta) minutos;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 50 - A sessão de apresentação e defesa de tese de Doutorado corresponderá às seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- c) exposição, pelo candidato, do objetivo, método e principais resultados obtidos em sua tese, em prazo não superior a 30(trinta) minutos;
- d) argüição de cada examinador, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30(trinta) minutos;
- e) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 51 – O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala: Aprovado com Distinção, Aprovado, Aprovado com exigências ou Reprovado.

Art. 52 – A Coordenação do PPG-SS encaminhará ao Diretor da Faculdade de Serviço Social e à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a cópia da ata do exame da dissertação ou tese, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar de aluno aprovado, visando à expedição do diploma.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do PPG-SS e, em última instância, pelo CSEPE, precedido de parecer do Conselho Departamental da Faculdade de Serviço Social.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÚMEROS DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
FUNDAMENTOS BÁSICOS			
Teoria e Método nas Ciências Sociais	3	45	Política Social
Teoria Política	2	30	Política Social
Capitalismo e Trabalho	3	45	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social
Estado e Sociedade no Brasil	2	30	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Subtotal	10	150	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO			
Política Social no Brasil	3	45	Política Social
Trabalho, Relações Sociais e Serviço Social	3	45	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social
Subtotal	6	90	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (obrigatórias)			
Seminário Dissertação de Mestrado I	2	30	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social e Política Social
Seminário Dissertação de Mestrado II	2	30	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social e Política Social
Seminário Dissertação de Mestrado III	2	30	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social e Política Social
Seminário de Pesquisa	1	15	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social e Política Social
SubTotal	7	105	
DISCIPLINAS ELETIVAS *			
Subtotal	6	90	
Elaboração e Defesa de Dissertação	5	75	Variável
Total	34	510	

*Mínimo requerido: três disciplinas dentre as citadas no quadro das disciplinas eletivas (Anexo IV)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – DOUTORADO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÚMEROS DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
FUNDAMENTOS BÁSICOS			
Política Social e Serviço Social	4	60	Política Social
Subtotal	4	60	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO			
Trabalho e Serviço Social na América Latina	6	90	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social
Subtotal	6	90	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (OBRIGATÓRIAS)			
Seminário de Tese de Doutorado I	3	45	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social e Política Social
Seminário de Tese de Doutorado II	3	45	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social e Política Social
Seminário de Tese de Doutorado III	3	45	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social e Política Social
Seminário de Tese de Doutorado IV	3	45	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social e Política Social
Seminário de Tese de Doutorado V	3	45	Fundamentos Teórico- Práticos de Serviço Social e Política Social
Subtotal	15	225	
DISCIPLINA ELETIVA *			
Subtotal	09	135	
Elaboração de Defesa de Tese	20	300	
Total	54	810	

*mínimo requerido: três disciplinas dentre as citadas no quadro das disciplinas eletivas (Anexo IV)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

ANEXO IV

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO/ DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINAS ELETIVAS MESTRADO / DOUTORADO	NÚMEROS DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Tópicos Especiais em Teoria Social I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Teoria Social II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais de Política Social I	3	45	Política Social
Tópicos Especiais de Política Social II	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social I	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social II	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social III	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social IV	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social V	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social VI	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social VII	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Serviço Social I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Serviço Social II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos em Organização e Manifestações Políticas	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066 /2004)

Tópicos Especiais em Gênero, Etnia e Geração I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Gênero, Etnia e Geração II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Formação Social e Economia do Brasil	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Trabalho e Reprodução Social I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Trabalho e Reprodução Social II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Cultura e Identidade Sociais	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Questões Contemporâneas	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Trabalho na América Latina	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Política Social na América Latina	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Serviço Social na América Latina	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Fundamentos do Serviço Social	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Tópicos Especiais em Trabalho e Relações Sociais no Brasil	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social
Paradigmas de Análise sobre a América Latina	3	45	Política Social